



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6, XX da 14.133/2021

ETP Nº 157/2026

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO

Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para a **FINALIZAÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO JARDIM AMÉRICA**, conforme plano de ação nº09032025-081104/2025, para atender as demandas da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, realizada por meio do documento de formalização de demandas de n.º 343/2026.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Referência: Em conformidade com as Legislações:

Lei Nº 14.133/2021.

Decreto Municipal nº 007/2023.

Decreto Municipal nº 016/2023

IN Federal Nº 40/2020.

IN Municipal Nº 04/2021.

Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações posteriores.

1.1 A presente demanda tem por finalidade formalizar a necessidade de dar continuidade e concluir a obra de reforma e revitalização da Praça do Jardim América, localizada no Município de Deodápolis/MS. A definição da solução administrativa mais adequada dependerá da conclusão dos estudos técnicos, do levantamento de mercado, da atualização do orçamento e da análise das alternativas disponíveis, inclusive quanto à possibilidade de aproveitamento de licitantes remanescentes ou à realização de novo procedimento competitivo.

1.2 A Praça do Jardim América constitui equipamento público destinado à convivência social, ao lazer, à recreação, à prática de atividades esportivas, à realização de encontros comunitários e à promoção de eventos culturais. Por sua localização e função urbana, o espaço atende moradores de diferentes faixas etárias e representa importante instrumento de integração comunitária, valorização do bairro e melhoria da qualidade de vida da população.

1.3 A necessidade identificada não se restringe a uma melhoria estética ou de mera conveniência administrativa. A intervenção mostra-se necessária para recuperar as condições de uso do equipamento público, promover a segurança dos frequentadores, assegurar acessibilidade, melhorar a iluminação e a circulação, qualificar as áreas de lazer e esporte e proporcionar ambiente adequado à convivência comunitária.

1.4 A presente demanda também decorre de circunstância superveniente relacionada à execução do Contrato nº 114/2025. Em 3 de junho de 2026, o setor de engenharia notificou a empresa contratada para que se manifestasse quanto à retomada dos serviços e ao prazo de conclusão da obra. Em resposta, a empresa comunicou formalmente sua impossibilidade de concluir o objeto contratual nas condições então existentes, renunciou expressamente à possibilidade de solicitar a prorrogação do contrato e requereu a adoção das providências necessárias para o encerramento consensual do vínculo (documento anexo).

1.6 Na sequência, a Secretaria Municipal de Infraestrutura manifestou-se favoravelmente à extinção consensual do Contrato nº 114/2025, tendo sido estabelecido o encerramento de sua vigência em 17 de junho de 2026. Em razão disso, não subsiste vínculo contratual vigente que permita ao Município exigir da empresa anteriormente contratada a continuidade ou a conclusão dos serviços. Consequentemente, tornou-se necessária a formalização da presente demanda, com a finalidade de promover os estudos e as providências administrativas necessárias à definição da solução capaz de assegurar a conclusão do empreendimento.

1.7 A revitalização pretendida poderá contribuir para a promoção do desenvolvimento urbano sustentável, para a valorização do Jardim América e para a ampliação do acesso da população a espaço público adequado, seguro, acessível e funcional. A solução a ser definida deverá considerar, conforme o levantamento técnico e os projetos atualizados, a recuperação ou execução de pisos e áreas de circulação, a adequação da iluminação, a instalação ou recuperação de mobiliários urbanos, a melhoria das áreas de lazer e convivência, a implantação de soluções de acessibilidade e os demais serviços necessários à entrega integral do espaço à comunidade.

1.8 A demanda está vinculada ao interesse público e aos objetivos de planejamento, eficiência, economicidade, eficácia, segurança, acessibilidade, desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise deverá considerar não apenas a execução física da obra, mas também os resultados que se pretende alcançar com a disponibilização de um equipamento público adequado às necessidades da população.

1.9 A execução da obra foi prevista com recursos provenientes do Governo Federal, por meio do Plano de Ação nº 09032025-081104/2025, circunstância que reforça a necessidade de adoção tempestiva das providências administrativas destinadas a preservar a finalidade dos recursos e a alcançar os objetivos sociais e urbanísticos previstos no instrumento de transferência. A demora injustificada na definição da solução poderá comprometer o

cronograma de execução, aumentar os custos de conclusão, provocar a deterioração dos serviços já realizados e prejudicar o alcance dos objetivos pactuados.

1.10 A presente demanda não caracteriza duplicidade de objeto, pois o Contrato nº 114/2025 foi encerrado antes da conclusão da obra e não permanece vigente vínculo contratual que possibilite a continuidade da execução pela empresa anteriormente contratada. O escopo futuro deverá ser delimitado com base na conferência das medições, dos pagamentos efetuados, dos serviços recebidos e do saldo físico-financeiro apurado pela Administração.

1.11 Diante desse contexto, resta caracterizada a necessidade de prosseguimento dos estudos e das providências de planejamento destinadas a viabilizar a conclusão da reforma e revitalização da Praça do Jardim América, tendo em vista a relevância social do equipamento público, o estado de deterioração das estruturas existentes, a necessidade de garantir segurança, acessibilidade e funcionalidade aos usuários, a extinção do contrato anteriormente celebrado e a necessidade de preservar os investimentos públicos já realizados.

1.12 Conclui-se, portanto, pela necessidade de formalização da presente demanda e de realização das etapas preparatórias pertinentes, especialmente o levantamento técnico, o levantamento de mercado, a atualização dos projetos e do orçamento, a análise de riscos e a avaliação das alternativas disponíveis, para que a Administração possa definir, de forma motivada e juridicamente adequada, a solução mais vantajosa para a continuidade e conclusão da obra.

II – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º II:

2.1 Da perspectiva das diretrizes estabelecidas no planejamento administrativo do Município, a presente contratação observa a capacidade financeira e orçamentária da Administração, bem como a necessidade de garantir a continuidade de serviços públicos essenciais, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e da responsabilidade na gestão pública. Nesse contexto, a demanda encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações Públicas do Município, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, estando registrada sob o item nº 38.

2.2 Ressalta-se, contudo, que o Município de Deodápolis/MS possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadrando-se na regra de transição estabelecida pela legislação federal quanto à obrigatoriedade de divulgação do Plano de Contratações Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), possuindo prazo até o ano de 2027 para a plena implementação dessa exigência.

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, III:

3.1 ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO BETHA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO, TENDO COMO OBJETIVO REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO JARDIM AMÉRICA, COM RECURSO DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÃO Nº09032025-081104/2025 (CATSER 1350).	5214482

3.2 VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.2.1 O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.3 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1 O prazo de entrega do serviço é de **4 (quatro) meses**, contados da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma financeiro anexo.

3.4 NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

3.4.1 Não há.

3.5 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.5.1 Será definida por portaria, após a publicação da empresa ganhadora.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, IV:

4.1. Os quantitativos necessários à conclusão da obra de reforma e revitalização da Praça do Jardim América, localizada no Município de Deodápolis/MS, serão definidos com base no projeto existente, nos memoriais descritivos, nas especificações técnicas, na planilha orçamentária e nos demais documentos que instruíram o Contrato nº 114/2025, Concorrência Eletrônica nº 6/2025, Processo nº 128/2025, devidamente confrontados com a situação física atual do empreendimento.

4.2. A necessidade de elaboração de nova planilha de quantitativos decorre do encerramento antecipado do Contrato nº 114/2025, celebrado para a execução da obra, cuja vigência foi encerrada em 17 de junho de 2026, após a impossibilidade de continuidade dos serviços pela empresa contratada. A paralisação deixou o objeto parcialmente executado, exigindo a apuração precisa dos serviços realizados, dos serviços parcialmente concluídos e das parcelas ainda necessárias para a conclusão e entrega da praça à população.

4.3. A situação da obra foi formalmente registrada pelo Setor de Projetos, Engenharia e Arquitetura por meio do Ofício nº 19/2026 – Engenharia, de 19 de agosto de 2026, que encaminhou à Secretaria de Administração e Planejamento o Relatório Técnico de Acompanhamento da Execução da Obra. O documento teve por finalidade registrar a situação física e financeira do empreendimento após a interrupção contratual, considerando os boletins de medição, a planilha de serviços, os registros de alterações contratuais, as informações financeiras e o levantamento físico realizado no local.

4.4. O Contrato nº 114/2025 foi celebrado inicialmente pelo valor de R\$ 500.099,99. Durante sua execução, foram identificadas condições do terreno diferentes daquelas consideradas na fase de elaboração do projeto e da planilha contratual, especialmente em razão dos desníveis existentes no local após a movimentação de terra.

4.5. As condições técnicas encontradas foram comunicadas pela empresa contratada por meio do Ofício nº 003/2026 – LMC, de 8 de janeiro de 2026. Na sequência, a fiscalização acompanhou as soluções adotadas em campo e foram elaborados documentos técnicos para formalização de acréscimo contratual, envolvendo serviços complementares de contenção, adequação de cotas, escavações, impermeabilização, aterros, compactação e outras intervenções necessárias à execução do projeto.

4.6. Em razão do acréscimo contratual de R\$ 53.539,44, sem registro de supressões, o valor total do Contrato nº 114/2025 passou a ser de R\$ 553.639,43. Esse valor constitui a referência contratual global da obra anteriormente pactuada, mas não pode ser utilizado automaticamente para definir os quantitativos da futura contratação, uma vez que parte dos serviços já foi executada e outra parte poderá ter sofrido alterações, deterioração ou necessidade de correção durante o período de paralisação.

4.7. A última medição formalizada corresponde ao Boletim de Medição nº 09 – BM-09, referente ao período de 29 de abril de 2026 a 22 de maio de 2026. Durante a conferência do histórico das medições, foi identificado erro material de natureza exclusivamente aritmética no Boletim de Medição nº 04, no qual o valor acumulado anterior foi lançado como R\$ 76.378,06, quando o valor correto era de R\$ 75.842,92, resultando em diferença de R\$ 535,14.

4.8. Após a recomposição das somatórias, foi apurado que o valor correto dos serviços executados e medidos durante a vigência contratual corresponde a R\$ 290.517,88. Conforme confirmado pelo setor financeiro, esse montante foi integralmente pago à empresa contratada. O erro identificado não decorreu de serviços indevidamente medidos, de execução de quantitativos superiores ou de pagamento a maior, tratando-se apenas de falha no transporte e na soma dos valores acumulados dos boletins de medição.

4.9. Considerando o valor contratual total de R\$ 553.639,43 e o valor correto dos serviços executados, de R\$ 290.517,88, o valor econômico correspondente aos serviços não executados é de R\$ 263.121,55, equivalente a aproximadamente 47,53% do contrato. A execução acumulada corresponde, por sua vez, a aproximadamente 52,47% do valor contratual.

4.10. O valor de R\$ 263.121,55 deve ser compreendido apenas como referência econômica dos serviços que não chegaram a ser executados e medidos no contrato anterior. Esse montante não representa, por si só, saldo financeiro automaticamente disponível nem equivale necessariamente ao valor necessário para a conclusão da obra. O custo da futura contratação deverá ser definido a partir do levantamento físico atualizado, da análise dos serviços remanescentes, da atualização dos preços e da avaliação das condições atuais do empreendimento.

4.11. Conforme registrado no Relatório Técnico de Acompanhamento, a execução contratual avançou principalmente nas etapas de preparação do terreno, limpeza, locação, movimentação de terra, regularização, aterro e compactação. Também foram executados serviços de fundações, infraestrutura, blocos, baldrame, impermeabilização, estrutura, armações, formas, concretagens, alvenarias e fechamentos.

4.12. A execução também contemplou parcelas de pisos, revestimentos, piso podotátil, instalações elétricas, entrada de energia, infraestrutura elétrica e elementos externos de urbanização. O relatório registra, ainda, a instalação dos 23 postes de iluminação pública previstos na planilha contratual, além da execução de estruturas relacionadas aos banheiros, ao parque infantil, à quadra de areia, aos alambrados e à arquibancada.

4.13. Apesar do avanço verificado, a obra não alcançou condição de conclusão e entrega integral à população. Permaneceram necessários serviços relacionados à cobertura dos banheiros e demais estruturas, revestimentos de paredes e pisos, instalação e acabamento de forros, conclusão de pisos internos e externos, calçadas, acessibilidade, esquadrias, soleiras, pintura e complementação das instalações prediais.

4.14. Também permanecem necessários serviços de complementação das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e pluviais, conclusão da urbanização, execução ou complementação de meio-fio, pisos e calçadas, instalação de mobiliário urbano, incluindo bancos, mesas, lixeiras, bicicletários, pergolados e demais equipamentos, além de paisagismo, sinalização, letreiros, placas indicativas, totem, elementos decorativos, limpeza e acabamento final.

4.15. Após a interrupção contratual, foi realizada vistoria e levantamento físico in loco, com a finalidade de verificar os serviços efetivamente executados e as condições dos elementos construtivos existentes. Os serviços considerados nas medições foram acompanhados pela fiscalização durante a execução contratual e posteriormente conferidos no local, tendo sido constatada compatibilidade entre a execução física verificada e os serviços reconhecidos nas medições.

4.16. A vistoria deverá ser utilizada como referência para a definição dos quantitativos da futura contratação, permitindo identificar, com segurança, os serviços integralmente concluídos, os serviços parcialmente executados e

os serviços que não foram iniciados. Deverá ser verificado, ainda, se os elementos executados permanecem em condições adequadas de aproveitamento ou se exigem correção, recomposição, substituição, reforço, demolição ou complementação.

4.17. A necessidade de reavaliação decorre também do período de paralisação da obra. A exposição dos serviços executados às condições climáticas, à ação do tempo, ao uso indevido, à deterioração natural ou a eventuais danos poderá exigir intervenções adicionais que não estavam previstas na planilha original. Da mesma forma, determinados serviços originalmente previstos poderão ser aproveitados integralmente, desde que atendam aos projetos, às especificações técnicas, às normas aplicáveis e às condições de segurança, durabilidade, acessibilidade e funcionalidade.

4.18. Dessa forma, não deverão ser incluídos na nova contratação os serviços já executados e regularmente aceitos pela Administração, salvo quando o levantamento técnico indicar a necessidade de correção, recomposição ou complementação. Também não deverão ser simplesmente reproduzidos os quantitativos originalmente contratados, pois a definição do novo objeto deve refletir a situação física efetiva da obra após o encerramento do Contrato nº 114/2025.

4.19. Os quantitativos deverão ser apurados mediante critérios objetivos, com base em medições físicas, levantamentos in loco, análise dos projetos e memoriais existentes, conferência dos boletins de medição, verificação dos pagamentos realizados, avaliação dos serviços remanescentes e elaboração das respectivas memórias de cálculo.

4.20. Na apuração deverão ser observadas as unidades de medida correspondentes a cada serviço, os métodos construtivos previstos, os coeficientes de consumo, as perdas tecnicamente justificáveis, as condições atuais do terreno e das estruturas, as interferências existentes, os serviços necessários à integração entre as etapas já executadas e as exigências de desempenho, qualidade, segurança, acessibilidade e durabilidade.

4.21. A planilha orçamentária da futura contratação deverá ser elaborada de forma própria e atualizada, acompanhada das memórias de cálculo, composições de custos, projetos, especificações técnicas, relatório fotográfico, boletins de medição anteriores, registros de pagamentos, Relatório Técnico constante do Ofício nº 19/2026 – Engenharia e demais documentos que demonstrem a origem e a necessidade de cada quantitativo.

4.22. Essa documentação deverá assegurar clareza, precisão, rastreabilidade e transparência na formação do objeto, permitindo distinguir os serviços já realizados, os parcialmente concluídos e os ainda não executados. Também deverá evitar a duplicidade de pagamentos, a inclusão de serviços sem necessidade e a formação de um orçamento baseado exclusivamente em estimativas genéricas ou na simples diferença entre o valor contratado e o valor pago.

4.23. A definição dos quantitativos deverá evitar tanto o subdimensionamento quanto a superestimação. O subdimensionamento poderá impedir a conclusão integral da praça, provocar a necessidade de alterações posteriores, gerar novas paralisações e aumentar os custos administrativos e operacionais. A superestimação, por outro lado, poderá resultar na previsão de serviços desnecessários, elevar indevidamente o orçamento estimado, comprometer a economicidade e gerar risco de aplicação inadequada dos recursos públicos.

4.24. Os quantitativos deverão contemplar exclusivamente os serviços necessários à conclusão e entrega da Praça do Jardim América em condições adequadas de segurança, acessibilidade, qualidade, durabilidade e utilização pela comunidade, observando a solução técnica que se mostrar mais adequada após a conclusão dos estudos e do levantamento de mercado.

4.25. O levantamento de mercado deverá auxiliar na definição da solução de continuidade da obra, inclusive para avaliar a viabilidade de eventual aproveitamento de licitantes remanescentes, a necessidade de realização de novo procedimento competitivo ou a adoção de outra alternativa juridicamente admitida. A análise deverá considerar os

custos atualizados, os prazos, a disponibilidade de materiais e serviços, as condições de mobilização, os riscos de execução, a necessidade de adequações e os demais fatores capazes de influenciar a conclusão do empreendimento.

4.26. A definição dos quantitativos deverá observar, ainda, a destinação dos recursos provenientes do Governo Federal, por meio do Plano de Ação nº 09032025-081104/2025, bem como a eventual contrapartida municipal. Os serviços previstos deverão permanecer compatíveis com os objetivos sociais, urbanísticos e funcionais do empreendimento, de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, a preservação dos investimentos já realizados e a entrega efetiva do espaço revitalizado à população.

4.27. Por se tratar de etapa de planejamento, os quantitativos inicialmente estimados terão caráter preliminar e deverão ser confirmados, ajustados ou substituídos após a conclusão do levantamento técnico atualizado, da análise dos projetos, da vistoria da obra e da avaliação das alternativas disponíveis. A definição final deverá resultar da solução considerada mais adequada sob os aspectos técnico, econômico, jurídico e operacional.

4.28. Assim, a justificativa dos quantitativos da presente demanda está fundamentada no projeto existente, no histórico do Contrato nº 114/2025, no acréscimo contratual formalizado em razão das condições do terreno, nos boletins de medição, nos pagamentos realizados, na correção do erro aritmético identificado no BM-04, no valor efetivamente executado de R\$ 290.517,88, no valor econômico estimado dos serviços não executados de R\$ 263.121,55, correspondente a aproximadamente 47,53% do contrato, no levantamento físico realizado após a paralisação e nas informações constantes do Ofício nº 19/2026 – Engenharia.

4.29. A definição definitiva das quantidades somente deverá ocorrer após a consolidação dessas informações e a elaboração das respectivas memórias de cálculo, garantindo que o objeto futuro seja suficiente para atender à necessidade pública, permita a conclusão integral da reforma e revitalização da Praça do Jardim América, preserve os serviços já executados e não inclua parcelas estranhas, desnecessárias ou superiores ao necessário para a entrega adequada do empreendimento.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, V:

5.1 Para atendimento da necessidade de conclusão da obra de reforma e revitalização da Praça do Jardim América, no Município de Deodápolis/MS, foram consideradas as alternativas disponíveis para a continuidade do empreendimento, levando-se em conta o estado atual da obra, os serviços já executados, as parcelas remanescentes, a capacidade operacional do Município, os requisitos técnicos, os prazos, os riscos envolvidos, a economicidade e a necessidade de adequada aplicação dos recursos públicos.

5.2 A análise de mercado mostrou-se necessária em razão do encerramento do Contrato nº 114/2025, anteriormente celebrado para execução da obra. Em 3 de junho de 2026, o setor de engenharia notificou a empresa contratada para que se manifestasse quanto à retomada dos serviços e ao prazo de conclusão do objeto. Em resposta, a empresa comunicou formalmente sua impossibilidade de concluir a obra nas condições existentes, renunciou à possibilidade de solicitar a prorrogação contratual e requereu o encerramento consensual do vínculo. Posteriormente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura manifestou-se favoravelmente à extinção consensual do contrato, com encerramento de sua vigência em 17 de junho de 2026.

5.3 Diante desse cenário, foram avaliadas, em caráter preliminar, as seguintes alternativas: **execução direta pelo Município; convocação de licitantes remanescentes do procedimento originário; realização de novo procedimento para execução dos serviços remanescentes; execução de intervenções pontuais; e eventual adoção de solução integrada, com divisão das atividades entre a Administração e empresa especializada, caso essa alternativa se revele técnica e economicamente viável.**

5.4 A execução direta pelo Município poderia proporcionar maior controle da Administração sobre os serviços e eventual redução de custos relacionados à mobilização de empresa contratada. Contudo, essa alternativa depende da existência de servidores em quantidade suficiente, mão de obra qualificada, equipamentos adequados, materiais disponíveis e capacidade operacional para a execução coordenada das diversas etapas da obra. Também deverá ser considerada a possibilidade de sobrecarga da Secretaria responsável, com prejuízo à execução de outras obras, serviços de manutenção e atividades rotineiras de interesse público.

5.5 A convocação dos demais licitantes classificados no procedimento originário constitui alternativa que deverá ser analisada, nos termos do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Essa possibilidade poderá reduzir o tempo necessário para a definição do executor dos serviços remanescentes e permitir o aproveitamento de condições anteriormente estabelecidas. Entretanto, sua adoção dependerá da existência de licitantes classificados e interessados, da manutenção da compatibilidade técnica do objeto, da atualidade e vantajosidade dos preços, da capacidade da empresa para concluir a obra nas condições atuais e da possibilidade de atualização dos projetos, quantitativos, orçamento e cronograma físico-financeiro.

5.6 **A realização de novo procedimento competitivo para a execução dos serviços remanescentes também foi considerada.** Essa alternativa permite a atualização do objeto de acordo com a situação atual da praça, a revisão dos quantitativos e das especificações técnicas, a elaboração de orçamento compatível com os preços praticados no mercado e a ampliação da competitividade entre empresas interessadas. Como limitação, exige o cumprimento das etapas da fase preparatória, a elaboração dos documentos técnicos pertinentes, a realização de pesquisa de preços, a análise de riscos, a definição do regime de execução e a observância dos prazos legais aplicáveis.

5.7 Também foram consideradas **intervenções pontuais, limitadas à realização de reparos localizados**, substituição de mobiliários, pintura, ajustes na iluminação e recuperação de partes específicas da praça. Embora essa alternativa possa apresentar menor custo imediato e execução mais rápida, sua adoção isolada não solucionaria integralmente as deficiências existentes, podendo resultar em medida paliativa, sem assegurar a recuperação completa das áreas de circulação, a acessibilidade, a segurança, a durabilidade, a integração dos serviços e a adequada funcionalidade do espaço público.

5.8 A possibilidade de **realização de parcerias comunitárias ou mutirões** também foi considerada para serviços simples de conservação, limpeza ou pintura. Apesar de contribuir para o envolvimento da população e para o fortalecimento do sentimento de pertencimento, essa alternativa não se mostra suficiente para a execução de serviços que dependam de responsabilidade técnica, conhecimento especializado, equipamentos específicos, controle de qualidade e observância das normas técnicas aplicáveis à engenharia e à arquitetura.

5.9 A partir da análise das alternativas, verifica-se que a execução direta, as intervenções pontuais e as ações comunitárias não atendem, isoladamente, à necessidade de conclusão integral da obra, em razão de suas limitações técnicas, operacionais ou de abrangência. O aproveitamento de licitantes remanescentes deverá ser objeto de análise específica, condicionada à existência de interessados, à compatibilidade das condições e à demonstração de vantajosidade para a Administração.

5.10 A solução que, em princípio, apresenta maior capacidade de assegurar a conclusão adequada da obra é a execução indireta por empresa especializada, mediante o procedimento juridicamente cabível, seja pelo aproveitamento de licitante remanescente, caso preenchidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade, seja pela realização de novo procedimento competitivo para os serviços remanescentes. Essa alternativa deverá ser confirmada após a conclusão do levantamento técnico atualizado, da apuração dos quantitativos remanescentes, da elaboração do orçamento estimado e da análise comparativa das condições disponíveis no mercado.

5.11 A preferência pela execução indireta decorre da natureza técnica do objeto, que envolve serviços de engenharia ou arquitetura, responsabilidade profissional, observância de projetos e especificações, utilização de materiais adequados, controle de qualidade, cumprimento de cronograma, execução de soluções de acessibilidade, iluminação, pisos, mobiliário, paisagismo, drenagem e demais elementos necessários à entrega da praça em condições adequadas de segurança, durabilidade e funcionalidade.

5.12 A solução deverá ser estruturada de modo a evitar a duplicidade de serviços, considerando as medições realizadas, os pagamentos efetuados, os serviços efetivamente concluídos e os itens que ainda precisam ser executados, corrigidos ou complementados. Para tanto, será indispensável a realização de vistoria técnica, registro fotográfico, conferência dos projetos e memoriais, atualização dos quantitativos e elaboração de planilha orçamentária compatível com o estágio atual do empreendimento.

5.13 A análise das alternativas está fundamentada no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que exige o levantamento de mercado e a justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar, bem como nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da competitividade, da segurança jurídica e do interesse público, previstos no art. 5º da mesma Lei.

5.14 Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra que a Administração não deve simplesmente reproduzir o objeto do Contrato nº 114/2025, mas deve reavaliar tecnicamente a obra e definir o saldo efetivamente necessário à sua conclusão. Após a análise das alternativas, a solução deverá ser formalmente consolidada no Estudo Técnico Preliminar, com a indicação do procedimento juridicamente adequado, dos quantitativos, dos requisitos técnicos, do orçamento estimado, do modelo de execução e dos resultados pretendidos.

5.15 Conclui-se que a execução indireta por empresa especializada constitui, em princípio, a alternativa mais compatível com a complexidade técnica da obra e com a necessidade de garantir sua conclusão integral, segura, acessível e durável. Todavia, a definição final deverá observar o resultado do levantamento técnico, da pesquisa de preços e da análise de vantajosidade, inclusive quanto à possibilidade de aproveitamento de licitantes remanescentes ou à necessidade de realização de novo procedimento competitivo, assegurando-se a escolha da solução mais adequada ao interesse público e à correta aplicação dos recursos públicos.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VI:

6.1 O custo total estimado para a presente contratação, destinada à conclusão da obra de reforma e revitalização da Praça do Jardim América, no Município de Deodápolis/MS, é de **R\$ 360.549,84 (trezentos e sessenta mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

6.2. O valor estimado corresponde exclusivamente aos serviços remanescentes necessários à conclusão do empreendimento, não abrangendo os serviços já executados, medidos e pagos no âmbito do Contrato nº 114/2025. Dessa forma, a estimativa foi elaborada considerando o estágio físico atual da obra, os serviços ainda não executados, os serviços parcialmente concluídos e as intervenções eventualmente necessárias para correção, recomposição ou complementação dos elementos existentes.

6.3. Conforme registrado no Relatório Técnico de Acompanhamento da Execução da Obra, formalizado pelo Ofício nº 19/2026 – Engenharia, o Contrato nº 114/2025 foi celebrado inicialmente pelo valor de R\$ 500.099,99 e, durante sua execução, sofreu acréscimo contratual de R\$ 53.539,44, passando ao valor total de R\$ 553.639,43, sem registro de supressões.

- 6.4. Durante a execução do contrato anterior, foram realizados serviços de limpeza, locação, preparação do terreno, movimentação de terra, regularização, aterro e compactação, fundações, infraestrutura, blocos, baldrame, impermeabilização, estrutura, armações, formas, concretagens, alvenarias e fechamentos.
- 6.5. Também foram executadas parcelas de pisos, revestimentos, piso podotátil, instalações elétricas, infraestrutura de entrada de energia, elementos de urbanização, estruturas dos banheiros, estrutura de contenção do parque infantil, quadra de areia, alambrados, arquibancada e a instalação dos 23 postes de iluminação pública previstos no projeto.
- 6.6. Após a interrupção do Contrato nº 114/2025, foi realizada vistoria e levantamento físico da obra, tendo sido identificados os serviços executados, os serviços parcialmente concluídos e aqueles que ainda não foram realizados. A fiscalização registrou a compatibilidade entre os serviços efetivamente existentes no local e os serviços reconhecidos nas medições anteriores.
- 6.7. A última medição formalizada corresponde ao Boletim de Medição nº 09 – BM-09, referente ao período de 29 de abril de 2026 a 22 de maio de 2026. Após a conferência do histórico das medições, foi corrigido erro material de natureza exclusivamente aritmética identificado no Boletim de Medição nº 04.
- 6.8. Com a correção das somatórias, o valor correto dos serviços executados e medidos durante a vigência do Contrato nº 114/2025 corresponde a R\$ 290.517,88 (duzentos e noventa mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), montante integralmente pago à empresa contratada. O erro identificado não resultou em medição indevida, quantitativo executado a maior ou pagamento irregular.
- 6.9. Considerando o valor contratual total de R\$ 553.639,43 e o valor efetivamente executado de R\$ 290.517,88, o valor econômico correspondente aos serviços não executados no contrato anterior foi apurado em R\$ 263.121,55. Esse valor representa aproximadamente 47,53% do contrato anterior e constitui apenas referência econômica dos serviços remanescentes, não correspondendo automaticamente ao custo atual necessário para a conclusão da obra.
- 6.10. O novo valor estimado de R\$ 360.549,84 foi definido a partir da atualização dos serviços remanescentes e da necessidade de conclusão integral da praça, incluindo, entre outras intervenções, a execução ou complementação de cobertura, revestimentos, forros, pisos, calçadas, acessibilidade, esquadrias, pintura, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e pluviais, urbanização, mobiliário urbano, paisagismo, sinalização, elementos decorativos, limpeza e acabamento final.
- 6.11. A estimativa também considera a possibilidade de aproveitamento dos serviços já realizados, sem prejuízo da execução de correções, recomposições, substituições ou complementações que venham a ser identificadas pela fiscalização e pelos responsáveis técnicos durante a atualização dos projetos, das planilhas e das memórias de cálculo.
- 6.12. A execução da obra foi inicialmente viabilizada com recursos provenientes do Plano de Ação do Governo Federal nº 09032025-081104/2025. Conforme o controle financeiro constante do Relatório Técnico, o valor total do repasse federal destinado ao empreendimento corresponde a R\$ 495.000,00.
- 6.13. Do total do repasse federal, foi utilizado o montante de R\$ 290.517,88, correspondente aos serviços executados, medidos e pagos no âmbito do Contrato nº 114/2025. Assim, permanece disponível, como saldo do repasse federal, o valor de R\$ 204.482,12 (duzentos e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e doze centavos), cuja aplicação deverá observar a finalidade e as condições estabelecidas no respectivo instrumento de transferência.
- 6.14. O saldo remanescente do repasse federal será utilizado parcialmente para custear a presente contratação, no valor de R\$ 204.482,12. Considerando que o custo estimado para a conclusão da obra é de R\$ 360.549,84, a diferença necessária, no valor de R\$ 156.067,72 (cento e cinquenta e seis mil sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), será custeada como contrapartida do Município de Deodápolis/MS.
- 6.15. A composição financeira da presente contratação será, portanto, a seguinte:

- Recursos remanescentes do repasse federal: R\$ 204.482,12;
- Contrapartida do Município: R\$ 156.067,72;
- Valor total estimado da contratação para conclusão da obra: R\$ 360.549,84.

6.16. A contrapartida municipal será necessária para complementar os recursos federais remanescentes e assegurar a execução integral dos serviços indispensáveis à conclusão do empreendimento, evitando que a obra permaneça paralisada ou seja entregue de forma incompleta, sem condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade e utilização pela comunidade.

6.17. Considerando os valores já executados no Contrato nº 114/2025 e os serviços estimados para a conclusão da obra, o investimento total correspondente à implantação do empreendimento será de aproximadamente R\$ 651.067,72, assim composto:

- Serviços já executados, medidos e pagos: R\$ 290.517,88;
- Serviços remanescentes objeto da nova contratação: R\$ 360.549,84;
- Investimento total estimado da obra: R\$ 651.067,72.

6.18. O valor total estimado da nova contratação não representa duplicidade de despesa, uma vez que se refere exclusivamente aos serviços remanescentes e às eventuais correções ou complementações necessárias após a paralisação do contrato anterior. Os serviços já executados e regularmente pagos não serão novamente incluídos na planilha, salvo quando a vistoria técnica demonstrar a necessidade de recomposição, substituição, reforço ou correção para garantir a adequada conclusão do empreendimento.

6.19. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em critérios técnicos, nos quantitativos apurados para os serviços remanescentes, nos custos unitários de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, transporte, mobilização e demais componentes necessários à execução da obra, observando-se os parâmetros de preços aplicáveis e as condições efetivas do local.

6.20. Os valores deverão permanecer detalhados na planilha orçamentária, acompanhados das respectivas composições de custos, memórias de cálculo, projetos, especificações técnicas, relatório fotográfico, medições anteriores e demais documentos de suporte. Essa documentação permitirá a conferência da formação do preço estimado e assegurará transparência, rastreabilidade, motivação e compatibilidade entre o valor previsto e os serviços efetivamente necessários.

6.21. A aplicação dos recursos federais remanescentes e da contrapartida municipal deverá observar a vinculação ao objeto pactuado, sendo vedada a utilização dos valores em serviços estranhos à reforma e revitalização da Praça do Jardim América. A execução financeira deverá ser acompanhada pela Administração, pela fiscalização da obra e pelos setores responsáveis pelos convênios, planejamento, engenharia e finanças.

6.22. Dessa forma, o valor de R\$ 360.549,84 mostra-se tecnicamente justificável para a conclusão da obra, pois foi estabelecido a partir da situação física atual do empreendimento, dos serviços já executados e pagos, do saldo remanescente do repasse federal, da necessidade de complementação por meio de contrapartida municipal e dos quantitativos necessários para a entrega integral da Praça do Jardim América à população de Deodápolis/MS.

VII DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VII:

7.1 Contratação, por meio de **CONCORRÊNCIA**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na forma **ELETRÔNICA**.

7.2 Quanto ao regime de execução do objeto contratado, será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. Essa modalidade mostra-se mais adequada para contratos cujo quantitativo dos serviços pode variar ao longo da execução, permitindo maior flexibilidade e maior controle da Administração sobre os custos. A adoção desse regime assegura a seleção da proposta mais vantajosa com base nos preços unitários ofertados, facilitando o acompanhamento técnico e financeiro da execução contratual, sem comprometer a continuidade e coordenação das etapas do serviço. Ademais, evita-se a fragmentação contratual e proporciona maior precisão na medição e no pagamento dos serviços efetivamente realizados, atendendo às **necessidades da Secretaria de Infraestrutura desta Prefeitura**. Como critério de julgamento, optou-se pelo **MENOR PREÇO**.

7.3 Na elaboração das propostas de preços, é necessário que os licitantes apresentem o valor global, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço, Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.

7.4 A contratação em análise classifica-se como obra de engenharia comum, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve a execução de serviços padronizados, usuais e amplamente difundidos no setor da construção civil e de obras públicas. As intervenções previstas seguem projetos, especificações técnicas e normas vigentes, não demandando soluções técnicas singulares ou de elevada complexidade, o que caracteriza o objeto como obra comum de engenharia.

7.5 Os serviços a serem executados seguem normas técnicas consolidadas, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como diretrizes técnicas usualmente adotadas em obras urbanas, o que permite a definição objetiva de padrões de qualidade, desempenho e durabilidade nos instrumentos técnicos da contratação, como o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, os projetos e as planilhas orçamentárias.

7.6 Ademais, a natureza das atividades previstas não demanda o desenvolvimento de soluções inovadoras, métodos construtivos especiais ou tecnologias de elevada complexidade. Os processos executivos a serem empregados são amplamente conhecidos, consolidados e aplicados de forma rotineira pelo mercado da construção civil, especialmente em obras de edificações públicas destinadas à construção de ponte. As técnicas construtivas, os sistemas empregados e os materiais previstos seguem padrões normativos e projetos previamente definidos, o que reforça o enquadramento do objeto como obra de engenharia comum, por se tratar da aplicação de soluções consagradas, previsíveis e amplamente disponíveis no mercado, assegurando segurança técnica, previsibilidade na execução, controle da qualidade e ampla competitividade no procedimento licitatório.

7.7 Quanto à modalidade, a adoção da Concorrência Eletrônica, conforme art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a escolha adequada, diante da necessidade de conferir maior segurança, efetividade e aderência das propostas às reais condições de execução do objeto, especialmente diante das particularidades da contratação de obra de engenharia comum.

7.8 Ressalte-se que diversos municípios têm adotado a mesma modalidade para contratações de objeto similar, reforçando a coerência da escolha administrativa. Entre os exemplos, destacam-se:

a) **MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RESTAURAÇÃO DA PRAÇA FELIZ BELLA (PRAÇA DA RUA DA GLÓRIA).**

- Modalidade: Concorrência – Eletrônica
- Edital: nº 12/2026

- Id contratação PNCP: 08753204000105-1-000044/2026

b) **MUNICIPIO DE ANTAS/BA** – Contratação de pessoa jurídica para execução de obra de reforma e urbanização da Praça da Esperança, Praça da Igreja e da Praça Dois de Julho no Município de Antas-BA.

- Modalidade: Concorrência – Eletrônica

- Edital: 9/2026

- Id contratação PNCP: 13808217000174-1-000014/2026

c) **MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DAS NAÇÕES – SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS, CONTRATO DE REPASSE Nº 887882/2019/MTUR/CAIXA – MINISTÉRIO DO TURISMO.

- Modalidade: Concorrência – Eletrônica

- Edital: 4/2026

- Id contratação PNCP: 88124961000159-1-000080/2026

7.9 Tais precedentes demonstram que a modalidade é amplamente utilizada e consolidada para obras de características semelhantes.

7.10 Considerando que o processo se refere a **obra vinculada a plano de ação federal**, faz-se necessária a observância às normas pertinentes às contratações financiadas com recursos federais e à regulamentação dos instrumentos de transferência voluntária.

7.11 Dessa forma, a contratação de empresa especializada, por meio de Concorrência Eletrônica, revela-se não apenas juridicamente adequada, mas também a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando economicidade, eficiência técnica e total transparência na aplicação dos recursos públicos.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VIII:

8.1 O objeto da presente contratação consiste em um único item, abrangendo a execução integral dos serviços. A realização da obra de forma unitária possibilita maior controle técnico e administrativo, uma vez que todas as quantidades constantes nas planilhas orçamentárias podem ser mensuradas com precisão por unidade de medida, estando o valor total diretamente vinculado aos preços unitários definidos no Projeto Básico, no memorial descritivo e nas especificações técnicas.

8.2 Optou-se pelo **NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO** em razão da natureza **integrada, contínua e tecnicamente interdependente** das etapas que compõem a obra. Os serviços previstos demandam **planejamento unificado, coordenação técnica permanente e rigorosa sequência lógica de execução**. A fragmentação dessas atividades entre diferentes contratados poderia comprometer a compatibilidade entre projetos e execuções, gerar descontinuidade dos serviços, dificultar a fiscalização e o gerenciamento da obra, elevar os riscos de atrasos, retrabalhos e aditivos contratuais, além de acarretar prejuízos à qualidade, à segurança, à funcionalidade e à durabilidade da obra. Tal cenário contrariaria o interesse público e os princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos, razão pela qual a contratação integrada revela-se a solução mais adequada

8.3 A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, o que reforça a necessidade de gerenciamento técnico unificado. O parcelamento inviabilizaria o controle global das etapas, ampliaria a complexidade de supervisão e poderia comprometer a economicidade e a eficiência, princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. A adoção de um único contratado permite maior uniformidade dos padrões de execução, rastreabilidade das medições e fiscalização contínua, assegurando coerência entre o planejamento e a execução.

8.4 Sob a perspectiva administrativa, a execução centralizada simplifica a gestão contratual, evita conflitos de responsabilidades entre empresas distintas e reduz custos indiretos relacionados à coordenação de múltiplos fornecedores. Além disso, garante maior segurança na aplicação dos recursos, assegurando que o investimento público seja realizado de forma eficiente, ordenada e com menor risco de atrasos ou retrabalhos.

8.5 Dessa forma, a contratação de uma única empresa especializada para executar todas as etapas da **obra**, mostra-se a alternativa mais vantajosa, segura e tecnicamente adequada para o Município. A unificação do objeto garante qualidade, continuidade operacional, cumprimento dos prazos e atendimento integral ao interesse público, contribuindo para o sucesso da obra.

8.6 Dessa forma, a execução integral da obra por meio de **um único contrato, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mostra-se a **alternativa mais vantajosa, eficiente e segura** para o Município de Deodápolis/MS. A decisão atende aos princípios da **economicidade, eficiência, transparência e interesse público**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a entrega de uma obra segura, durável e de alta relevância social, com pleno controle técnico e financeiro durante toda a execução.

-IX DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, IX:

9.1 A presente contratação tem por finalidade viabilizar a **revitalização da Praça do Jardim América**, mediante a contratação de empresa de engenharia especializada em obras de construção, com execução dos serviços e intervenções previstos no Projeto Básico, no memorial descritivo, nas especificações técnicas e na respectiva planilha orçamentária. Pretende-se, com a execução do objeto, promover a recuperação, modernização e qualificação do espaço público, proporcionando à população um ambiente adequado para convivência, lazer, recreação e realização de atividades comunitárias.

9.2 Como resultado direto da contratação, espera-se a **transformação e valorização da infraestrutura existente na Praça do Jardim América**, mediante a execução integral das intervenções previstas no projeto, com emprego de materiais adequados, técnicas construtivas compatíveis e observância dos padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos para a obra. A revitalização deverá proporcionar melhores condições de utilização do espaço pela comunidade, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para a ampliação da funcionalidade e da vida útil das estruturas e elementos implantados.

9.3 A contratação também busca promover a **melhoria das condições de acessibilidade, segurança, conforto e mobilidade dos usuários**, considerando a necessidade de que os espaços públicos sejam planejados e executados de forma a atender adequadamente diferentes perfis de usuários. Nesse sentido, as intervenções deverão observar as normas técnicas e os requisitos legais aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à acessibilidade, segurança, execução de obras e utilização dos espaços públicos, de modo que a praça possa ser usufruída pela população com maior autonomia, segurança e conforto.

9.4 Outro resultado pretendido consiste na **qualificação urbanística e paisagística do Jardim América**, contribuindo para a melhoria da qualidade do ambiente urbano e para a valorização da área em que a praça está inserida. A revitalização de espaços públicos de convivência tende a favorecer a ocupação adequada e contínua desses locais pela comunidade, fortalecendo a convivência social, o lazer e a integração entre os moradores, além de contribuir para a melhoria da percepção de organização e conservação do espaço urbano.

9.5 A execução da obra também deverá produzir efeitos positivos sobre a **valorização do entorno e do patrimônio público municipal**, uma vez que a recuperação e modernização de equipamentos e espaços de uso coletivo contribuem para a melhoria das condições urbanísticas da região. Dessa forma, a intervenção não se limita à realização de serviços de engenharia, mas representa uma ação de melhoria da infraestrutura urbana destinada ao atendimento de uma necessidade concreta da população e à adequada utilização de área pública de interesse coletivo.

9.6 Sob a perspectiva da gestão dos recursos públicos, pretende-se assegurar a **aplicação eficiente, regular e transparente dos recursos provenientes do Governo Federal**, disponibilizados por meio do **Plano de Ação nº 09032025-081104/2025**, direcionando-os integralmente à execução do objeto pactuado. A contratação deverá observar rigorosamente os quantitativos, especificações e condições estabelecidos no projeto, de forma a garantir que os recursos públicos sejam convertidos em uma infraestrutura efetivamente entregue à população, evitando desperdícios, retrabalhos, execução inadequada ou despesas incompatíveis com o objeto.

9.7 Pretende-se, ainda, assegurar que a obra seja executada dentro dos **padrões técnicos, de qualidade e de segurança exigidos**, com observância das normas técnicas aplicáveis, das boas práticas de engenharia, das condições estabelecidas no Projeto Básico e das determinações da fiscalização contratual. O resultado esperado é a entrega de uma praça revitalizada e plenamente funcional, executada de acordo com as especificações estabelecidas pela Administração, com materiais e serviços compatíveis com as características do empreendimento e com condições adequadas de durabilidade e manutenção.

9.8 A contratação deverá proporcionar, igualmente, **maior eficiência na execução da intervenção**, mediante a disponibilização de empresa especializada, equipe técnica qualificada, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à realização dos serviços. A concentração dessas responsabilidades em empresa com capacidade técnica compatível com o objeto permite à Administração acompanhar e fiscalizar a execução, mantendo o foco na gestão, no controle dos resultados e na verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

9.9 No aspecto social, espera-se que a revitalização da Praça do Jardim América contribua para a **ampliação das oportunidades de lazer, convivência e integração comunitária**, oferecendo à população um espaço público mais adequado para permanência e utilização coletiva. A melhoria da infraestrutura urbana poderá favorecer a realização de atividades recreativas, culturais, esportivas e comunitárias, fortalecendo a utilização do espaço público como instrumento de convivência e participação social.

9.10 Por fim, o resultado pretendido é a **entrega efetiva de uma Praça do Jardim América revitalizada, segura, funcional, acessível, qualificada e adequada ao uso da população**, em conformidade com o projeto aprovado e com os recursos disponibilizados pelo Governo Federal. Dessa forma, a contratação deverá assegurar que o investimento público produza benefício concreto e mensurável para o Município, atendendo ao interesse público, promovendo a adequada aplicação dos recursos e contribuindo para a melhoria da infraestrutura e da qualidade dos espaços públicos municipais.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, X:

10.1 Não serão necessárias adequações dos ambientes, tampouco capacitação de servidores, dado que para a implantação da solução, a estrutura física e de pessoal conta com capacidade para implantação imediata.

XI - CONTRATAÇÃO CORRELATA E OU INTERDEPENDENTE – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XI:

11.1 A presente demanda possui relação com o **Contrato nº 114/2025 - Processo nº 128/2025 - Concorrência Eletrônica n. 6/2025**, anteriormente celebrado pelo Município para execução do objeto relacionado à intervenção na Praça do Jardim América. Contudo, a necessidade da presente contratação decorre de **circunstância superveniente que impossibilitou a continuidade da execução por meio do vínculo contratual anteriormente estabelecido**, tornando necessária a adoção de novas providências administrativas para assegurar o atendimento do interesse público e a continuidade da intervenção pretendida.

11.2 Em **3 de junho de 2026**, o setor de Engenharia notificou formalmente a empresa contratada para que se manifestasse quanto à retomada dos serviços e à previsão para conclusão da obra. Em resposta, a empresa comunicou sua **impossibilidade de concluir o objeto contratual nas condições então existentes**, bem como **renunciou expressamente à possibilidade de solicitar a prorrogação da vigência contratual**, requerendo, ainda, a adoção das providências necessárias para o encerramento consensual do vínculo, conforme documentação constante dos autos.

11.3 Diante da manifestação da contratada, a **Secretaria Municipal de Infraestrutura** posicionou-se favoravelmente à extinção consensual do Contrato nº 114/2025, tendo sido formalizado o encerramento do vínculo contratual, com término de sua vigência em **17 de junho de 2026**. Assim, o contrato anteriormente celebrado foi devidamente encerrado, **não se encontrando vigente e não possuindo validade para amparar a continuidade da execução dos serviços** objeto da presente demanda.

11.4 Em razão da extinção do Contrato nº 114/2025, **não subsiste vínculo jurídico contratual que possibilite ao Município determinar à empresa anteriormente contratada a retomada, continuidade ou conclusão dos serviços**, tampouco se mostra adequada a utilização daquele instrumento para dar prosseguimento à execução. A situação superveniente impõe, portanto, a necessidade de instauração de **novo procedimento de contratação**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

11.5 Nesse contexto, a presente contratação **não representa simples prorrogação ou continuidade do Contrato nº 114/2025**, uma vez que o vínculo anterior encontra-se definitivamente encerrado. Trata-se de **nova contratação**, precedida dos estudos técnicos, levantamentos, adequações e demais providências necessárias para identificar e estruturar a solução adequada à continuidade da demanda, considerando a situação atual do empreendimento e os serviços que efetivamente deverão ser executados.

11.6 A necessidade de nova contratação decorre, portanto, da **inexistência de contrato vigente apto a dar continuidade à execução do objeto**, sendo indispensável que a Administração adote novo procedimento para viabilizar a realização dos serviços necessários à revitalização da Praça do Jardim América. Tal providência busca evitar a paralisação prolongada da intervenção, o desperdício dos recursos já empregados e a deterioração de eventuais serviços ou estruturas existentes, além de assegurar que os recursos públicos destinados ao empreendimento sejam efetivamente convertidos em benefício à população.

11.7 Ressalta-se, ainda, que eventual aproveitamento de serviços, projetos, levantamentos, materiais ou estruturas decorrentes da contratação anterior deverá ser precedido de **avaliação técnica pela Administração**, especialmente pelo setor de Engenharia, a fim de identificar a situação atual da obra, os serviços eventualmente executados, os serviços remanescentes e as adequações necessárias para a conclusão do empreendimento.

11.8 Dessa forma, a nova contratação deverá ser dimensionada de acordo com a realidade constatada no momento de sua elaboração, evitando-se a duplicidade de serviços e despesas.

11.9 Dessa maneira, embora exista relação material entre a presente demanda e o Contrato nº 114/2025, **não há contratação vigente ou vínculo contratual em curso que permita a continuidade da execução pela empresa anteriormente contratada**. O contrato anterior foi extinto, encontrando-se encerrado desde **17 de junho de 2026**, razão pela qual se mostra necessária a formalização de **novo processo de contratação**, devidamente instruído e fundamentado, para possibilitar o prosseguimento das ações necessárias à revitalização da Praça do Jardim América e ao alcance da finalidade pública pretendida.

XII – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XII:

12.1 A execução da presente contratação, que tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia especializada em obras de construção, visando à revitalização da Praça do Jardim América**, poderá ocasionar impactos ambientais de natureza predominantemente temporária e localizada, próprios das atividades de construção e revitalização de espaços urbanos. Entre os possíveis impactos estão a geração de resíduos da construção civil decorrentes de demolições, remoções, escavações e execução dos serviços, a emissão de poeira e material particulado, a geração de ruídos pela utilização de máquinas, equipamentos e veículos, o consumo de água e energia elétrica, a emissão de gases provenientes de equipamentos movidos a combustíveis, a movimentação de solo e a eventual interferência sobre a vegetação e demais elementos existentes na área de intervenção.

12.2 Como forma de prevenção e mitigação desses impactos, a empresa contratada deverá adotar boas práticas de execução e gerenciamento ambiental durante todas as etapas da obra, mantendo o local organizado, limpo e devidamente sinalizado, bem como realizando o adequado acondicionamento, segregação, transporte e destinação dos resíduos gerados. Os resíduos da construção civil deverão ser gerenciados de acordo com a legislação ambiental aplicável, priorizando-se, sempre que tecnicamente possível, sua redução, reutilização e reciclagem, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, sistemas de drenagem ou corpos d'água. Os materiais que não puderem ser reaproveitados deverão ser encaminhados para locais devidamente autorizados, observando-se sua classificação e as exigências ambientais pertinentes.

12.3 Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas medidas para reduzir a emissão de poeira e material particulado, especialmente em atividades de demolição, escavação e movimentação de materiais, podendo ser realizada a umidificação das áreas quando necessária, bem como a cobertura adequada de cargas durante o transporte. Da mesma forma, os equipamentos e veículos utilizados deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento e manutenção, de modo a reduzir a emissão de gases e ruídos, devendo as atividades potencialmente mais ruidosas ser executadas, sempre que possível, dentro dos horários permitidos pela legislação municipal aplicável, minimizando os impactos sobre os moradores e usuários do entorno da praça.

12.4 Deverá ser promovido, ainda, o uso racional dos recursos naturais necessários à execução da obra, especialmente água e energia elétrica, evitando desperdícios, vazamentos e utilização desnecessária de equipamentos. Máquinas, ferramentas e demais equipamentos deverão ser utilizados de forma eficiente e desligados quando não estiverem em operação. Eventuais materiais potencialmente contaminantes, tais como combustíveis, óleos, tintas e outros produtos

químicos utilizados na execução dos serviços, deverão ser armazenados e manuseados de maneira adequada, de forma a evitar vazamentos, derramamentos ou qualquer possibilidade de contaminação do solo e dos sistemas de drenagem.

12.5 Eventuais serviços de escavação ou movimentação de solo deverão ficar restritos às áreas efetivamente necessárias à execução do projeto, adotando-se medidas para evitar o carreamento de sedimentos para as vias públicas, redes de drenagem ou áreas adjacentes, especialmente durante períodos de chuva. Quanto à vegetação existente na área da praça, deverá ser priorizada sua preservação sempre que não houver interferência com a solução projetada, sendo que eventual poda, remoção ou supressão somente deverá ocorrer quando efetivamente necessária e em conformidade com as autorizações e normas ambientais aplicáveis. As áreas eventualmente afetadas pela execução deverão ser devidamente recuperadas ao término dos serviços, conforme as especificações estabelecidas no projeto.

12.6 A contratada deverá, portanto, observar integralmente a legislação ambiental, as normas técnicas aplicáveis e as determinações dos órgãos competentes, cabendo à fiscalização municipal acompanhar o cumprimento das medidas de controle e mitigação durante a execução contratual. Ao final da obra, deverão ser removidos os resíduos, materiais excedentes, estruturas provisórias e demais elementos utilizados durante a execução, promovendo-se a limpeza e a recomposição das áreas eventualmente afetadas. Dessa forma, considerando as características e a natureza da intervenção, os impactos ambientais decorrentes da contratação são **predominantemente temporários, localizados e passíveis de controle**, não constituindo impedimento à execução do objeto, desde que sejam observadas as medidas preventivas e mitigadoras estabelecidas, de modo a compatibilizar a revitalização da Praça do Jardim América com a preservação ambiental e com os princípios da sustentabilidade, eficiência e interesse público.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XIII:*

13.1 A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da contratação em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Deodápolis/MS, 21 de agosto de 2026.

Thais Soares Sartori
Superintendente de Planejamento

INTEGRANTES

THAIS SOARES SARTORI
Superintendente de Planejamento

CAYNAN GABRIEL S. TONHON
Engenheiro Civil – CREA/MS 64.257

ANNA JULYA BILÓ SOARES
Equipe de Planejamento

ALESSANDRA TERTULIANA ALVES DE OLIVEIRA
Equipe de Planejamento

Aprovo, o presente estudo técnico preliminar da aquisição como proposto, por atender as disposições de leis e instruções normativas.

AUTORIDADE COMPETENTE

PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA
Secretário de Infraestrutura

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO, TENDO COMO OBJETIVO REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO JARDIM AMÉRICA, COM RECURSO DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÃO Nº09032025-081104/2025		
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	THAIS SOARES SARTORI, CAYNAN GABRIEL S. TONHON, ALESSANDRA TERTULIANA ALVES DE OLIVEIRA, ANNA JULYA BILÓ SOARES E PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA		
FASE DE ANÁLISE			
(X) Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores			
() Gestão do Contrato			
RISCO 01			
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:		() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano		
I.	Fracasso da licitação ou atraso na contratação, comprometendo o cronograma físico-financeiro e a execução do PLANO DE AÇÃO Nº09032025-081104/2025		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1. Elaborar adequadamente os documentos técnicos. 2. Realizar pesquisa de preços e ampla divulgação do certame. 3. Garantir instrução processual completa.	1. Equipe de Planejamento; 2. Setor de Compras; 3. Administração	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1. Revisar os documentos do processo e republicar o certame, se necessário. 2. Readequar cronograma e acompanhar os prazos do convênio. 3. Adotar medidas administrativas para assegurar a execução do objeto.	1. Equipe de Planejamento; 2. Administração 3. Administração e Jurídico	
RISCO 02			
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:		() Baixa () Média (X) Alta	
Id	Dano		
I.	Apresentação de propostas com preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1. Realizar pesquisa mercadológica adequada. 2. Utilizar referências oficiais de custos e	1. Equipe de planejamento 2. Setor de Engenharia 3. Setor de Licitação	

	planilhas orçamentárias. 3. Analisar a exequibilidade das propostas apresentadas.	
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1. Solicitar comprovação da exequibilidade. 2. Desclassificar propostas inviáveis. 3. Convocar licitantes remanescentes, quando cabível.	1. Setor de Licitação 2. Setor de Licitação 3. Administração

FASE DE ANÁLISE

() Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores

(x) Gestão do Contrato

RISCO 03

Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta

Id	Dano
I.	Atraso na execução da obra em decorrência de chuvas intensas, problemas operacionais ou indisponibilidade de materiais.

Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1. Elaborar cronograma físico-financeiro compatível com a obra; 2. Acompanhar permanentemente a execução; 3. Monitorar o fornecimento dos insumos necessários.	1. Contratada 2. Fiscal do Contrato 3. Contratada

Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1. Readequar o cronograma de execução. 2. Intensificar o acompanhamento da obra.	1. Fiscal do Contrato 2. Administração 3. Administração

	3. Aplicar penalidades em caso de descumprimento injustificado.	
RISCO 04		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
I.	Execução dos serviços em desacordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1. Exigir profissional responsável técnico habilitado. 2. Realizar fiscalização contínua da obra. 3. Conferir materiais e serviços executados.	1. Contratada 2. Fiscal do Contrato 3. Fiscal do Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1. Determinar a correção dos serviços executados em desacordo. 2. Suspender medições e pagamentos. 3. Aplicar sanções previstas contratualmente.	1. Fiscal do Contrato 2. Administração 3. Administração
RISCO 05		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
I.	Ocorrência de impactos ambientais decorrentes da execução da obra, como erosão, assoreamento e disposição inadequada de resíduos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1. Observar as exigências ambientais aplicáveis. 2. Promover a destinação adequada dos resíduos da construção. 3. Adotar medidas de contenção de	1. Contratada 2. Contratada 3. Responsável Técnico

	erosão e sedimentos.	
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1. Realizar ações corretivas imediatas. 2. Recuperar as áreas eventualmente afetadas. 3. Comunicar os órgãos competentes, quando necessário.	1. Contratada 2. Contratada 3. Administração

RISCO 06		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
I.	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução da obra.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1. Exigir cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis. 2. Fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva. 3. Manter supervisão técnica e treinamento dos trabalhadores.	1. Contratada 2. Contratada 3. Responsável Técnico
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1. Interromper as atividades em situação de risco iminente. 2. Promover as medidas de atendimento e investigação do acidente. 3. Adotar as providências administrativas cabíveis.	1. Fiscal do Contrato 2. Contratada 3. Administração

RISCO 07		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	

Impacto:		() Baixa () Média (x) Alta	
Id		Dano	
I.		Inexecução parcial ou total do contrato pela contratada.	
Id		Ação Preventiva	Responsável
I.		1. Exigir qualificação técnica compatível com o objeto. 2. Acompanhar a execução contratual. 3. Realizar medições periódicas da obra.	1. Comissão de Contratação 2. Fiscal e Gestor do Contrato 3. Fiscal do Contrato
Id.		Ação de Contingência	Responsável
I		1. Aplicar as penalidades previstas no contrato. 2. Executar garantias contratuais, quando houver. 3. Adotar as medidas legais necessárias para assegurar a conclusão do objeto.	1. Administração 2. Administração 3. Administração e Jurídico